



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0364/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0364/1998 DE 28/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

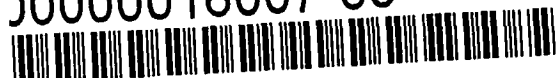
E M E N T A:

Obriga todos os Hospitais, Casas de Saude, Pronto Socorros situados no Municipio, a explorarem Cartao de Identificacao da Saude dos Pacientes, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

VC Solutions
po: Processo Legislativo
3/10/2010 13:22:07

00000016007-53



ARQUIVADO EM 01/01/2001

[Signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substituto



2146

Folha n.º 02 de 01
364 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 28 MAI 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. 300, MED. E M. E.
SAÚDE Quem. S. C. E. T. C. S.
F. I. T. A. C. S. E. Q. U. A. R. T. O.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No.

01 - PL
01-0364/1998

Obriga todos os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros situados no Município, a expedirem Cartão de Identificação da Saúde dos Pacientes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. - Ficam os hospitais, casas de saúde e pronto-socorros, obrigados a expedirem cartão de identificação de cada paciente atendido nestas instituições.

Art. 2o. - O Cartão denominar-se-á Cartão da Saúde, e conterá a programação e o cronograma do tratamento com relação nominal dos medicamentos usados, bem como alergias, intolerâncias a medicação, o estado mórbido do cidadão, as doenças clínicas e cirúrgicas, anteriores, atuais e crônicas.

Art. 3o. - O Executivo promoverá a divulgação e estimulará a adoção de tais medidas através dos órgãos competentes.

Art. 4o. - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 dias, após a publicação.

Art. 5o. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 28 MAI 1998 ★
- DT. 10 -

Sala das Sessões, em 28 maio de 1998.

Edivaldo ESTIMA
Vereador



Folha n.º	02	de	...
o	369	de	19.98
dc			

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo primordial facilitar e agilizar o serviço de saúde emergencial mediante adoção de medidas simples e eficaz do Cartão de Identificação da Saúde do paciente.

Nele constará especificamente:

- estado mórbido do cidadão, resumidamente, enumerando as doenças clínicas e cirúrgicas anteriores, atuais e crônicas, principalmente as que necessitam tratamento contínuo e ininterrupto.
- a relação nominal, legível, dos medicamentos usados principalmente em uso, o tempo em que vem recebendo tais medicamentos bem como a(s) dose(s), o horário.
- a programação e o cronograma do tratamento
- a periodicidade no controle da evolução do estado mórbido e o local onde está sendo acompanhado (nome, endereço, telefone) principalmente nos casos de estados mórbidos crônicos.
- as reações apresentadas com o uso das diferentes medicações, relatando o tipo (alergias, intolerâncias e outras)
- as referências para contatos de parentes, amigos e outros.

O maior problema nos atendimentos de emergência ocorre com relação aos cidadãos portadores de doenças crônicas que necessitam o uso contínuo de medicações sem interrupção como as doenças cardio-vasculares, renais, diabetes, encefalopatias, hepatopatias, tumores, e outras.

Frente as ocorrências mais ou menos freqüentes nos serviços de saúde, de pacientes em estado de descompensação da doença de que é portador, sem ao menos saber, ou sem condições físicas de relatar qual medicação em uso, leva os médicos adotarem condutas médicas imediatas necessárias, sem respaldo no momento da emergência com a finalidade de tirá-lo da gravidade do estado mórbido e salvá-lo, acarretando um enorme stress e angústia na equipe médica emergencial, dificultando o monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 364 de 19 98 28 05 98 (a)

Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o Pl nº 298/98.

S.P., 04.06.98

Adelina
ADELINA CICONI
Reg: 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre o PL 298/98, de autoria do Nobre Vereador CELSO CARDOSO, que trata de matéria similar à de seu projeto.

30/06/98

Neto Rodolfo
NETO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

EDIVALDO ESTIMA:

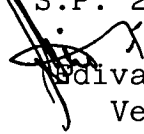
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

30.06.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

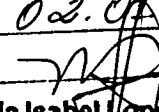
Ao Arquivo.

S.P. 28.12.2000


Edivaldo ESTIMA
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
28/12/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	03 fls.
Arquivo em	02.01.2001
O Func.º	
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)